



PROCESSO N° 809/13

PROTOCOLO N° 11.759.834-9

PARECER CEE/CEMEP N° 83/14

APROVADO EM 14/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA
DE MOURA – ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E
NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino
Médio, de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer
CEE/PR n° 633/07, de acordo com as Deliberações n° 03/08 e n°
04/08-CEE/PR e de convalidação dos atos escolares praticados
por um Plano de Curso não autorizado, a partir do início do ano de
2009 até o final do ano de 2012.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 478/13 -SUED/SEED, de 21/03/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 29/11/12, de interesse do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino Médio, a adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/PR n° 633/07, de acordo com as Deliberações n° 03/08 e n° 04/08-CEE/PR e a convalidação dos atos escolares praticados por um Plano de Curso não autorizado, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 1941/11, de 17/05/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 08).

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 4476/07, de 31/10/07, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da Resolução, de 31/10/07 até 31/10/12 (fl. 25).



PROCESSO N° 809/13

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 26)

Curso: Técnico em Administração

Área Profissional: Gestão

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira

Regime de matrícula: anual

Carga horária: 3.333 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos

Requisitos de acesso: egressos do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 27)

O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com conhecimentos, para incorporar as múltiplas mediações do trabalho coletivo, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins. Para tanto, deverá buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências do mundo globalizado.



PROCESSO Nº 809/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 28)

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ribeirão Claro - Ensino Médio e Profissional								
MUNICÍPIO: Ribeirão Claro								
CURSO: Técnico em Administração								
FORMA: Integrada				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005				
TURNO: Matutino e Noturno				C.H.: 4000 h/a 3333 horas				
MÓDULO: 40				ORGANIZAÇÃO: seriada				
		DISCIPLINAS	1°	2°	3°	4°	HORA AULA	HORAS RELOGIO
BASE NACIONAL COMUM	1	Língua Portuguesa e Literatura	3	3	3	4	520	433
	2	Inglês	2	2			160	133
	3	Arte	2				80	66
	4	Educação Física	2				120	266
	5	Matemática	2	4	4	3	520	433
	6	Física	2	2			160	133
	7	Química	2	2			160	133
	8	Biologia			2	2	160	133
	9	História	2	2			160	133
	10	Geografia	2	2			160	133
PARTE DIVERSIFICADA	11	Sociologia				2	80	66
	12	Filosofia			2		80	66
	13	Sistema de Informações Gerenciais		2			80	66
	14	Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho		2	2		160	133
	15	Metodologia e Técnica de Pesquisa	2				80	66
SUB-TOTAL			21	23	15	13	2.880	2.400
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	1	Teoria Geral da Administração	2				80	66
	2	Fundamentos Psicossociais da Administração	2				80	66
	3	Contabilidade Geral e Gerencial			2	2	160	133
	4	Administração de Produção e Materiais			2	2	160	133
	5	Adm. Finan. e Orçamentária e Finanças Públicas			2	2	160	133
	6	Teoria Econômica		2			80	66
	7	Administração de Marketing e Vendas				2	80	66
	8	Administração Estratégica e Planejamento			2		80	66
	9	Administração de Pessoal			2	2	160	133
	10	Elaboração e Análise de Projetos				2	80	133
Sub-total			4	2	10	12	1120	933
TOTAL			25	25	25	25	4.000	3.333



PROCESSO N° 809/13

1.4 Certificação (fl. 368)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com

- Supermercado Casa Chic
- Agropecuária Mercúrio Ltda
- Escritório de Contabilidade Alvorada S/S Ltda
- Maria Célia de Bágio (Papelart)

Os termos de convênio estão anexados às fls. 244 a 247.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 689)

CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO

A n o	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Aprovados			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
M 2 0 0 9	35	31	17	17	—	—	1	1	1	1	—	—	3	4	—	—	31	26	16	16
	31	33	33	29	4	7	3	3	1	3	—	—	1	—	3	—	25	23	27	26
M 2 0 1 0	35	24	16	13	—	—	1	1	2	1	3	—	1	—	—	—	32	23	12	12
	38	33	34	29	8	6	2	1	2	1	2	—	3	2	1	2	25	24	29	26
M 2 0 1 1	36	23	19	8	1	1	—	1	1	—	1	—	2	—	—	—	32	22	18	7
	30	44	28	35	10	9	3	4	2	2	1	—	3	3	5	—	15	30	19	31
M 2 0 1 2	24	25	15	15	2	—	1	1	2	—	1	1	2	3	—	—	18	22	13	13
	34	31	43	24	11	9	11	1	—	1	2	—	1	1	1	—	22	20	29	23
M 2 0 1 3	37	17	17	8	—	—	—	—	—	1	3	1	3	1	—	—	34	15	14	7
	37	28	27	37	14	2	3	3	2	—	2	—	4	3	1	1	17	23	21	33
M 2 0 1 4	37	32	10	12	Em	Curso														
	35	20	31	37																

M = Manhã
N = Noite

1.7 Coordenação de Curso (fl. 250)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Luiz Roberto Pozzato	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso



PROCESSO N° 809/13

1.8 Comissão de Verificação (fl. 463)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 165/12, de 28/12/12 – NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Adriane Cristine Juraski, licenciada em Ciências; Fábio Cezar de Souza, licenciado em História e como perito Roberto Batista da Silva, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino Médio, à adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/PR n° 633/07, de acordo com as Deliberações n° 03/08 e n° 04/08-CEE/PR e à convalidação dos atos escolares praticados por um Plano de Curso não autorizado, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 61/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino Médio, a adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/PR n° 633/07, de acordo com as Deliberações n° 03/08 e n° 04/08-CEE/PR e a convalidação dos atos escolares praticados por um Plano de Curso não autorizado, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.

1.10 Adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/PR n° 633/07, de acordo com a Deliberação n° 04/08-CEE/PR

Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 603)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoque. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica como suporte às operações organizacionais.

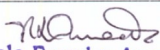


PROCESSO N° 809/13

Matriz Curricular (fl. 240)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PROF. JOAQUIM ADREGA DE MOURA-EMPN						
Município: RIBEIRÃO CLARO						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: INTEGRADA				Implantação gradativa a partir do ano: 2010		
Turno: MANHÃ E NOITE				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas		
Módulo: 40				Organização: SERIADA		
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	Hora
	1º	2º	3º	4º		
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	67
3 ARTE		2			80	67
4 BIOLOGIA			3	2	200	167
5 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	67
6 CONTABILIDADE				2	80	67
7 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	67
9 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
10 FÍSICA			2	2	160	133
11 GEOGRAFIA	2	2			160	133
12 GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100
13 HISTÓRIA	2	2			160	133
14 INFORMÁTICA	2	2			160	133
15 INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3			120	100
16 LEM:INGLÊS			2	2	160	133
17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300
18 MARKETING				2	80	67
19 MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
20 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100
21 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	67
22 QUÍMICA	2	2			160	133
23 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
24 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução nº 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna do Colégio Estadual Prof. Joaquim Adrega de Moura Ensino Médio Profissional e Normal.


Rosângela Ferreira Amadeu
Diretora Res. 6012/2011
R.G. 4.574.321-7

Colégio Estadual Prof. Joaquim Adrega de Moura Ensino Médio Profissional e Normal
Ato de Criação Rec. nº 5.795/81 @E 27/16/78
Ato Rec. Estab. Res. nº 100/81 - D.O.E. 14/01/82
Rua Coronel Emílio Gomes nº 1449
Fone/Fax: (43) 3636-1116
CEP 86410-000 - RIBEIRÃO CLARO - PR



PROCESSO N° 809/13

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino Médio, de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/PR n° 633/07, de acordo com as Deliberações n° 03/08 e n° 04/08-CEE/PR e de convalidação dos atos escolares praticados por um Plano de Curso não autorizado, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED, informa em seu Parecer que a instituição de ensino requer a adequação às Deliberações n° 03/08 e n° 04/08, e as devidas alterações no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/PR n° 633/07, de 05/10/07, uma vez que não foi contemplada no Parecer CEE/PR n° 652/09, que aprovou a adequação das instituições de ensino estaduais do Paraná às referidas Deliberações, por estar com o prazo de reconhecimento do curso vencido, à época. A instituição de ensino implantou, gradativamente, o Plano de Curso por Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a partir do ano de 2010, sem a devida autorização.

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/SEED, informa à fl. 599, que os Relatórios Finais anexados às fls. 558 a 598 estão de acordo com a Matriz Curricular constante à fl. 240.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares. A biblioteca dispõe de títulos que contemplam o curso. Laboratórios de Informática e de Biologia, Química e Física, equipados.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino Médio, regime



PROCESSO N° 809/13

de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 31/10/12 até 31/10/17, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/PR n° 633/07, de acordo com as Deliberações n° 03/08 e n° 04/08-CEE/PR, ficando o referido curso inserido no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios;

c) à convalidação dos atos escolares praticados por um Plano de Curso não autorizado, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 489 a 598.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;



PROCESSO N° 809/13

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE